ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2469 **, DE** 14 **DE** maio **DE 1992.**

Concede Direito Real de Uso de bem imóvel à Mitra Diocesana de Barra do Piraí - Volta Redonda.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com a Mitra Diocesana de Barra do Piraí - Volta Redonda, tendo por objeto a área de terras com 370,87m² (trezentos e setenta metros e oitenta e sete centímetros quadrados), a ser desmembrada de porção maior, confrontando pela frente com a Rua F, aos fundos com área remanescente e pela esquerda com o lote nº 284, localizada no Loteamento Jardim Ponte Alta, nesta cidade.

Art. 2º - O imóvel em tela destinar-se-á à construção de uma igreja.

Art. 3º - Em face do relevante interesse público, fica dispensada a licitação para a presente Concessão.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei, importará em extinção da Concessão, revertendo o imóvel ao Poder Concedente, sem que haja direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias já realizadas.

Art. 5º - Caso a Concessionária não inicie as obras referentes à Igreja, mencionada no art. 2º, dentro de 1 (um) ano, a contar da data da Concessão e seu término não ocorra dentro de 3 (três) anos, a contar da mesma data, ou se for dada ao imóvel outra destinação, fica sem efeito a presente Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º - A Concessão se dará por prazo indeterminado, podendo vir a ser rescindida pela violação de suas condições ou por comum acordo.

Art. 7º - Em contrapartida à Concessão ora efetuada, a Concessionária se obrigará, dentro de suas possibilidades, a prestar serviços de assistência social à comunidade do Bairro Jardim Ponte Alta.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 de maio de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito